

MENSAGEM N.º 288, DE 9 DE SETEMBRO DE 2019.

Encaminha Emenda ao Projeto de Lei que menciona.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE UNAÍ – ESTADO DE MINAS GERAIS.**

1. Com as manifestações mais cordiais de apreço, dirigimos - nos a insigne presença de Vossa Excelência para submeter, por vosso intermédio, à superior apreciação dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, Emenda ao Projeto de Lei nº 48/2019 que Altera dispositivos da Lei Complementar nº 003-A de 16 de Outubro de 1991 e dá outras providências”.
2. A presente Emenda possui o condão de adequar a correção do texto do Estatuto com relação à idade da aposentadoria compulsória, o Projeto já apresentado alterou o artigo 43 e restou sem alteração o inciso II do artigo 58 ficando assim em dissintonia.
3. O disposto no referido inciso II do artigo 58 está em conflito com a Lei Complementar Federal nº 152, de 3 de dezembro de 2015, vejamos:

Dispõe a Lei Complementar 152/2015:

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre a aposentadoria compulsória por idade, com proventos proporcionais, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos agentes públicos aos quais se aplica o inciso II do § 1º do art. 40 da Constituição Federal. Art. 2º Serão aposentados compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 75 (setenta e cinco) anos de idade: I - os servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações (grifo nosso).

4. São estas, Senhor Presidente, as razões que apresentamos para pleitear que a presente Emenda seja apreciada e aprovada, ao passo que reiteramos, no ensejo, votos de estima e consideração, extensivamente a seus ilustres Pares.

Unaí, 9 de junho setembro de 2019; 75º da Instalação do Município.

**JOSÉ GOMES BRANQUINHO**  
Prefeito

Sua Excelência o Senhor  
**VEREADOR CARLOS LYSIAS MOREIRA DE SOUSA**  
**Carlinhos do Demóstenes**  
Presidente da Câmara Municipal de Unaí (MG)